



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO

ESTADO DO PARANÁ

Os Vereadores infra-assinados, membros da Comissão de Legislação Justiça e Redação, no uso de suas atribuições legais, apresentam Emenda Modificativa ao Projeto de Lei de Autoria do Executivo Municipal, com justificativa registrada:

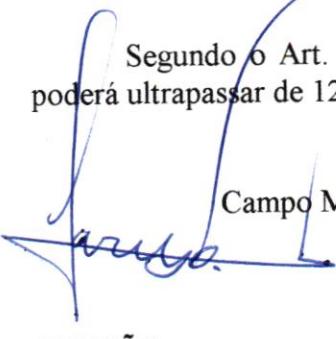
EMENDA MODIFICATIVA ao Projeto do Executivo No. 0026/2003 Súmula: “Dispõe sobre a taxa de cobrança de Contribuição de Melhoria, conforme artigos 81 e 82 da Lei No. 5.172/66 (CTN), artigo 145, inciso III, da Constituição Federal 88, revogando a Lei Municipal No. 140/2000, e artigos do Capítulo X da Lei Municipal No. 036/97, dando outras providências”

O Artigo 11º. Passa a vigorar com a seguinte redação:

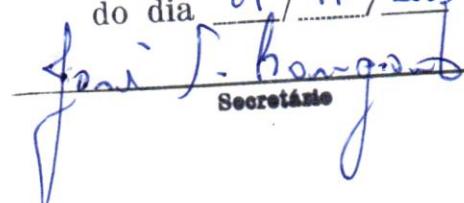
Art 27º. No atraso do pagamento das respectivas parcelas, ou do total do tributo, será acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração, e multa moratória de 0.033% (zero, zero trinta e três por cento) ao dia, até o limite de 12 (doze por cento).

JUSTIFICATIVA:

Segundo o Art. 192º. Parágrafo 3º. Da Constituição Federal, a taxa de juros não poderá ultrapassar de 12% (doze por cento ao ano).


CHICÃO
Vereador

Campo Magro, 28 de outubro de 2003.

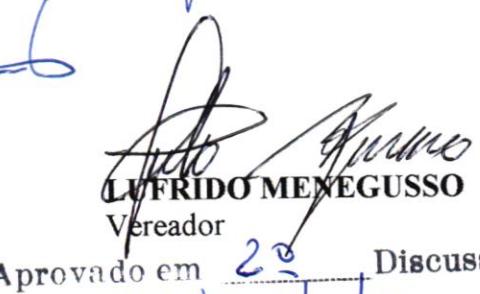
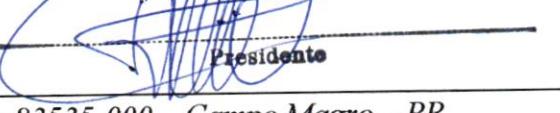

Lido no Expediente da Sessão
do dia 04/11/2003
José Raganham
Secretário

Aprovado em 1º
Por **TODOS OS PARES**
Sala das Sessões, 04/11/2003

Presidente


JOSÉ RAGANHAM

Vereador


LUFRIDO MENEGUSSO
Vereador
Aprovado em 2º
Por **UNANIMID**
Sala das Sessões, 18/11/2003

Presidente

Rua: Silvestre Jarek S/No. – Cep 83535-000 – Campo Magro – PR

Fone/Fax: 041-677 1253 – CNPJ 01645691.0001/43

E-mail – cmcampomagro@onda.com.br